

TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2013



Município de Garuva

Data de Fundação – 20/09/1973

População: 16.081 habitantes (IBGE - 2012)

PIB: 443,01 (em milhões)
(IBGE - 2011)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 3346/2014)	5
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	9
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	11
3.1. Apuração do resultado orçamentário	12
3.2. Análise do resultado orçamentário	12
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	13
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	20
4.1. Situação Patrimonial	20
4.2. Análise do resultado financeiro	21
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	22
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	24
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	27
5.1. Saúde	27
5.2. Ensino	28
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	28
5.2.2. FUNDEB	30
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	33
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	33
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	34
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	36
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	37
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	37
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	39
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	42
6.3.1. Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA	43
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	45

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	45
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	47
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010	47
8. RESTRIÇÕES APURADAS	51
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2013	52
CONCLUSÃO	53
ANEXO	55
APÊNDICE	56
APÊNDICE	62

PROCESSO	PCP 14/00121091
UNIDADE	Município de Garuva
RESPONSÁVEL	Sr. José Chaves - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2013 - Reinstrução
RELATÓRIO N°	5316/2014

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Garuva, relativas ao exercício de 2013.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2013 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Garuva, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 29/10/2014 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2013 do Município, foi emitido o Relatório nº **3346/2014**, integrante do Processo **PCP 14/00121091**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. José Chaves - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no Relatório nº **3346/2014**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 13.876/2014, de 18/08/2014.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu Despacho, determinou que o Responsável se manifestasse em especial acerca das restrições contidas no itens “8.1.1 e 8.2.1” da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, entretanto, serão analisadas por esta Instrução todas as restrições, pois o Responsável se manifestou sobre as demais restrições.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício nº GP 392/2014 de 11/09/2014, apresentou alegações de defesa assim como remeteu documentos sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 281 a 332 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 3346/2014)

1.1.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL

- 1.1.1.1 Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de **R\$ 5.326.709,69**, representando **22,47%** da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (**R\$ 23.703.488,85**), quando o percentual constitucional de **25,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 5.925.872,21**, configurando, portanto, aplicação a menor de **R\$ 599.162,52** ou **2,53%**, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal (item 5.2.1).

(Relatório nº 3346/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Resposta do Responsável constante às fls. 281 a 332 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Em sua manifestação, o Responsável apresenta algumas tabelas listando as despesas empenhadas com transporte escolar durante o exercício de 2013 (R\$ 2.237.891,20), quantidade de alunos por nível de ensino (infantil 120, fundamental 1.038 e médio 277), e o custo por aluno **rateando** o total de despesas pelo número de alunos que utilizaram o transporte escolar (1.435 alunos).

De acordo com a metodologia por ele apresentada, os gastos com transporte escolar por aluno durante o exercício de 2013 foram de R\$ 1.559,51 (R\$ 2.237.891,20/1.435 alunos).

Segundo ele, considerando que o Município tem 277 alunos do ensino médio que utilizaram o transporte escolar, multiplicado pelo gasto médio por aluno de R\$ 1.559,51, diga-se apurado pelo método de rateio, o valor a ser excluído seria de somente R\$ 431.983,18.

Assim, segundo o entendimento do Responsável, como já houve as exclusões dos empenhos nºs. 1.570, 1.724, 2.469, 2.907 e 2908/2013, no montante de R\$ 671.736,80 (fl. 334), os valores seguintes não devem ser excluídos dos gastos com educação.

Empenho nº 822/2013 - R\$ 572.800,00
Empenho nº 1.569/2013 - R\$ 86.400,00
Empenho nº 1.722/2013 - R\$ 177.403,60
Empenho nº 2.468/2013 - R\$ 268.650,00

Destaca-se inicialmente que a exclusão dos empenhos nºs. 1.570, 1.724, 2.469, 2.907 e 2908/2013, no montante de R\$ 671.736,80 (fl. 334), ocorreu por tratar-se de despesas com recursos de convênios, portanto não pode ser considerado no cálculo para fins de apuração do limite mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a decorrente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Já acerca dos empenhos nºs. 822, 1.569, 1.722 e 2.468/2013, que somam o montante de R\$ 1.105.253,60, os mesmos foram empenhados na Função 12 - Educação, Sub-função 361 - Ensino Fundamental, contendo despesas que referem-se a Sub-função 362 - Ensino Médio, conforme demonstrado nos históricos dos referidos empenhos (fl. 336).

E mais, a metodologia de rateio utilizada pelo Responsável visando apurar o montante de despesas depreendido no transporte de alunos do ensino médio não é adequada, haja vista que outros critérios, como a distância da escola, manutenção com os veículos que efetuam o transporte, devem fazer parte do cálculo.

Para o presente caso, é necessário que a Unidade adote um sistema de custo capaz de atribuir objetivamente o gasto efetivamente realizado em cada um dos níveis de ensino.

Assim, dada a impossibilidade de separação adequada das despesas que competem a cada Sub-função (361 e 362), entende-se que as mesmas devem permanecer excluídas do montante considerado para fins de apuração do limite mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Ante todo o exposto, mantém-se a restrição.

1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

1.2.2.1 Contabilização indevida de despesas financiadas com recursos recebidos mediante convênio firmado com o Governo do Estado/SC (FUNDEB/Estadual) na Fonte de Recursos (FR) 18, ao invés da FR 22, descumprindo o disposto no artigo 85, da Lei nº 4.320/64 c/c Nota Técnica conjunta nº 01/2012 (DCE/DMU), deste Tribunal de Contas (Quadro 15);

(Relatório nº 3346/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Resposta do Responsável constante às fls. 281 a 332 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável afirma que o Município de Garuva firmou o Convênio nº 4730/2012 com o Estado de Santa Catarina, para a Municipalização da Escola Tancredo de Almeida Neves, e que nos termos do referido convênio o Estado receberia os recursos e iria transferir o valor ao Município referente as matrículas.

Afirma ainda que, por orientação da FECAM, o lançamento da receita deveria ser feita em "Transferências de Convênios do Estado - Educação" e as despesas devem respeitar a origem dos recursos.

A orientação da FECAM a Unidade não merece reparos, visto que este é o entendimento desta Casa conforme o apontamento em questão.

Acontece que apesar da Unidade contabilizar os referidos recursos na Fonte de Recursos 22 - Transferências de Convênios - Educação, quando da realização das despesas deixou de respeitar a origem dos recursos, contabilizando as despesas na Fonte de Recursos 18 - Transferência do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos profissionais do magistério).

Assim, dada a contabilização indevida de despesas financiadas com recursos recebidos mediante convênio na Fonte de Recursos 18, mantém-se a restrição.

- 1.2.2.2 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c os artigos 2º, § 2º, II e 7º, II do Decreto Federal nº 7.185/2010 (item 7);

(Relatório nº 3346/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Resposta do Responsável constante às fls. 281/286 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O responsável que por algum motivo que desconhece, afirma que alguns campos do Portal da Transparência estavam em branco, e que as informações faltantes estavam disponíveis em outras áreas do Portal.

No que pese os argumentos ora apresentados pelo Responsável, todas as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, devem estar disponíveis para consulta em meios eletrônicos de acesso público a qualquer pessoa física ou jurídica.

Na data de 13/12/2013, foi realizada uma pesquisa na "Home Page" do Município, afim de verificar a disponibilização das informações supracitadas.

Constatou-se naquela data o descumprimento de alguns itens listados no Capítulo 7 deste relatório, razão pela qual persiste a irregularidade aqui apontada.

1.2.3 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

- 1.2.3.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (item 6.6).

(Relatório nº 3346/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Resposta do Responsável constante às fls. 281 a 290 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Considerando que a Unidade encaminhou nesta oportunidade o Parecer do Conselho Municipal do Idoso (fls. 287/290), afasta-se a irregularidade em questão.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2013 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

A primeira tentativa de implantar o município de Garuva aconteceu em 1841, com o colonizador francês Benoit Jules de Mure. Ele inspirou-se num projeto do filósofo francês Charles Fourier e planejava a implantação de uma comunidade baseada no socialismo utópico. As propostas revolucionárias foram postas em prática em duas léguas de terra da antiga Península do Saí, às margens da baía de São Francisco. A estrutura baseava-se em uma colônia de produção e consumo, mas o sistema não deu certo. A iniciativa de colonizar a região, contudo, originou o povoado de São João do Palmital, ligado a São Francisco do Sul. O desenvolvimento arrastou-se por décadas. A maioria dos moradores da colônia seguiu para o norte do Estado à procura de trabalho e, próximo a BR-101, formou outra comunidade, onde hoje fica a sede do município. Somente a partir de 1914, com a chegada dos portugueses Cândido da Veiga e Tolentino Salvador, a localidade progrediu com mais rapidez. O movimento popular pela emancipação do distrito começou em 1963 e culminou em 29 de fevereiro de 1964, quando Garuva foi desmembrada de São Francisco do Sul, tornando-se município autônomo.

O Município de Garuva tem uma população estimada em 16.081² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,73³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 443.011.298,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 29.492,80, considerando uma população estimada em 2011 de 15.021 habitantes.

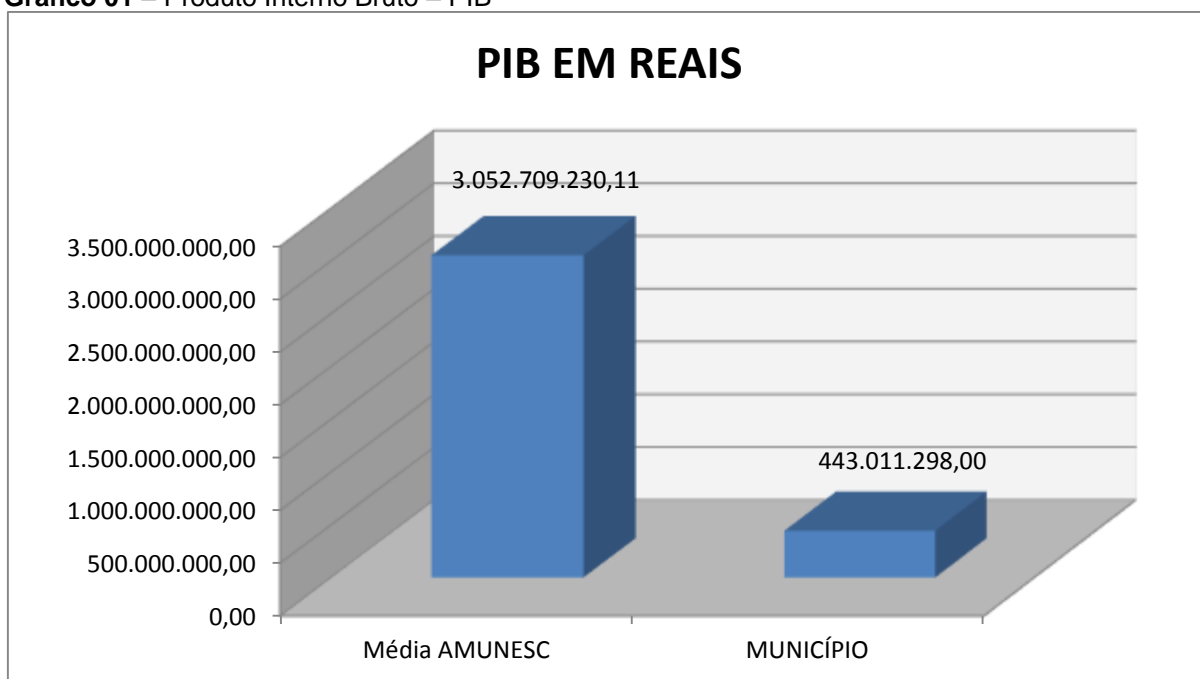
¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

² IBGE - 2013

³ PNUD - 2010

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2011

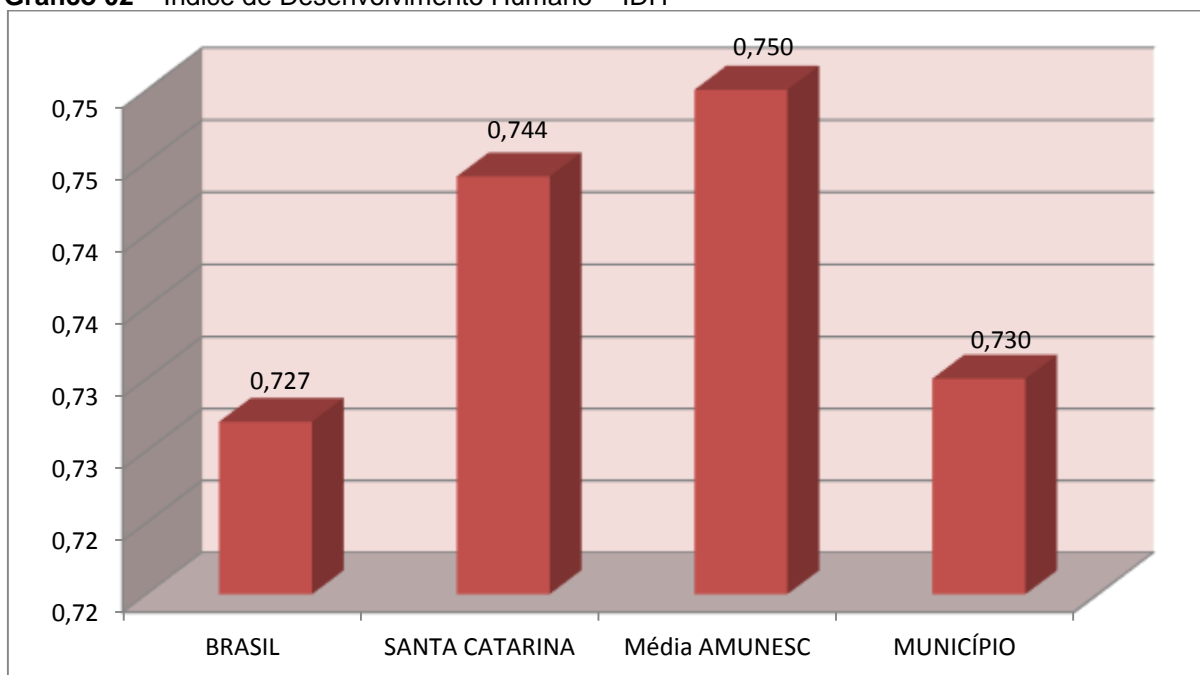
Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2011

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Garuva encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	38.660.000,00
PPA	1441/09	18/06/2009		
LDO	1645/12	22/05/2012	DESPESA FIXADA	38.660.000,00
LOA	1650/12	11/10/2012		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 1.983.484,27**, correspondendo a **4,50%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 1.983.484,27, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 1.762.398,53 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 221.085,74.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2013

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	38.660.000,00	44.116.846,49	114,11
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	46.218.508,61	42.133.362,22	91,16
Superávit de Execução Orçamentária		1.983.484,27	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 126.425,88.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Garuva nos últimos 5 anos:

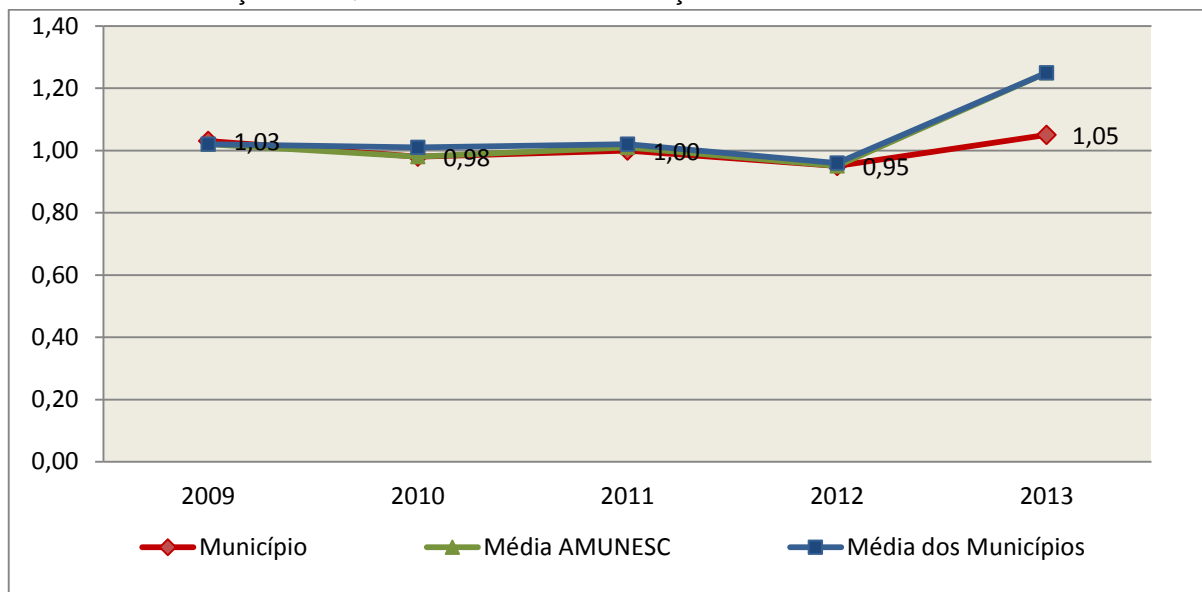
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2009-2013

ITENS / ANO	2009	2010	2011	2012	2013
1 Receita realizada	20.612.161,97	24.083.248,42	29.083.429,97	37.054.668,97	44.116.846,49
2 Despesa executada	20.042.119,86	24.475.422,47	29.126.500,84	38.895.839,63	42.133.362,22
QUOCIENTE	2009	2010	2011	2012	2013
Resultado Orçamentário (1÷2)	1,03	0,98	1,00	0,95	1,05

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 44.116.846,49**, equivalendo a **114,11%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

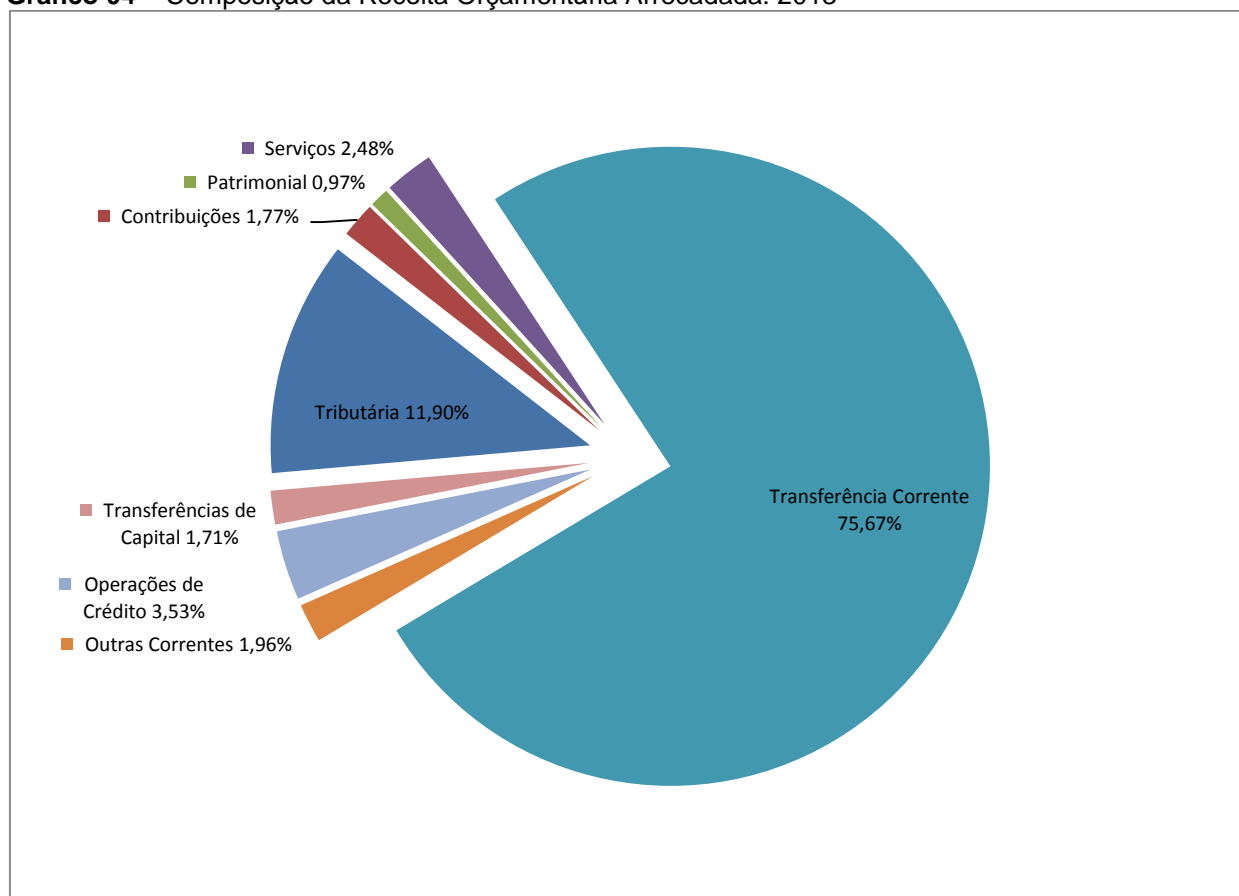
Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2013

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	4.444.300,00	5.251.611,54	118,17
Receita de Contribuições	654.500,00	782.058,66	119,49
Receita Patrimonial	406.000,00	428.687,35	105,59
Receita de Serviços	922.000,00	1.095.005,91	118,76
Transferências Correntes	31.488.600,00	33.385.147,74	106,02
Outras Receitas Correntes	644.600,00	864.680,16	134,14

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADADAÇÃO	% ARRECADADO
RECEITA CORRENTE	38.560.000,00	41.807.191,36	108,42
Operações de Crédito	-	1.555.525,15	-
Transferências de Capital	100.000,00	754.129,98	754,13
RECEITA DE CAPITAL	100.000,00	2.309.655,13	2.309,66
TOTAL DA RECEITA	38.660.000,00	44.116.846,49	114,11

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2013

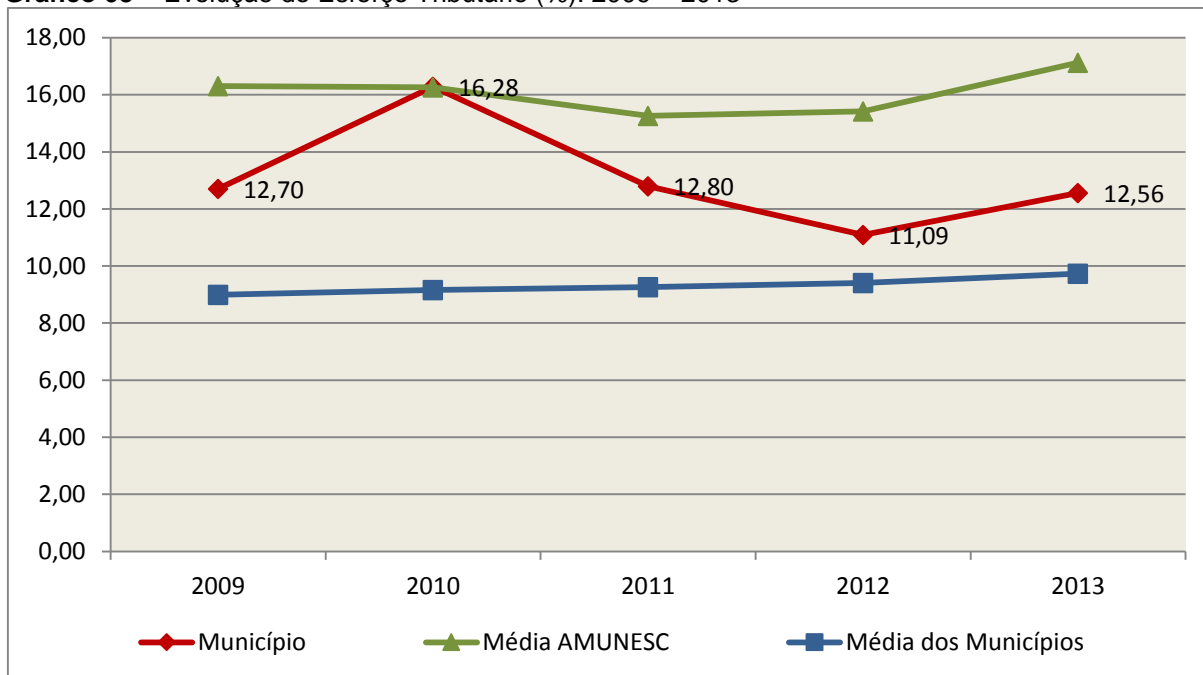


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **75,67%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2009 – 2013

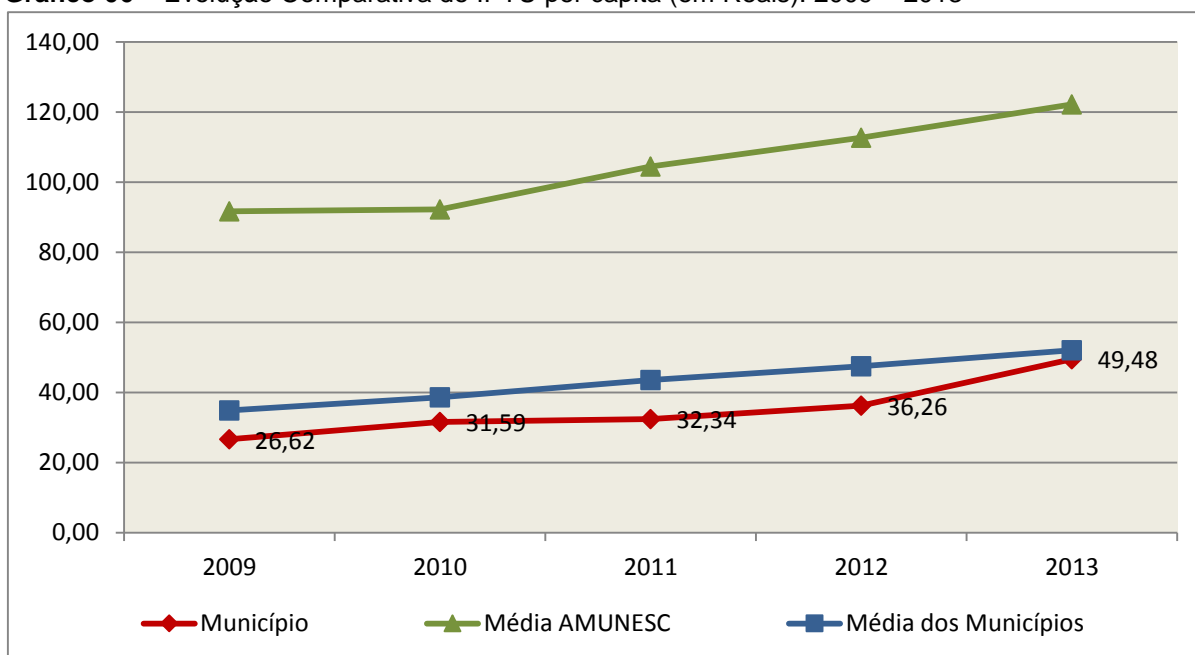


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

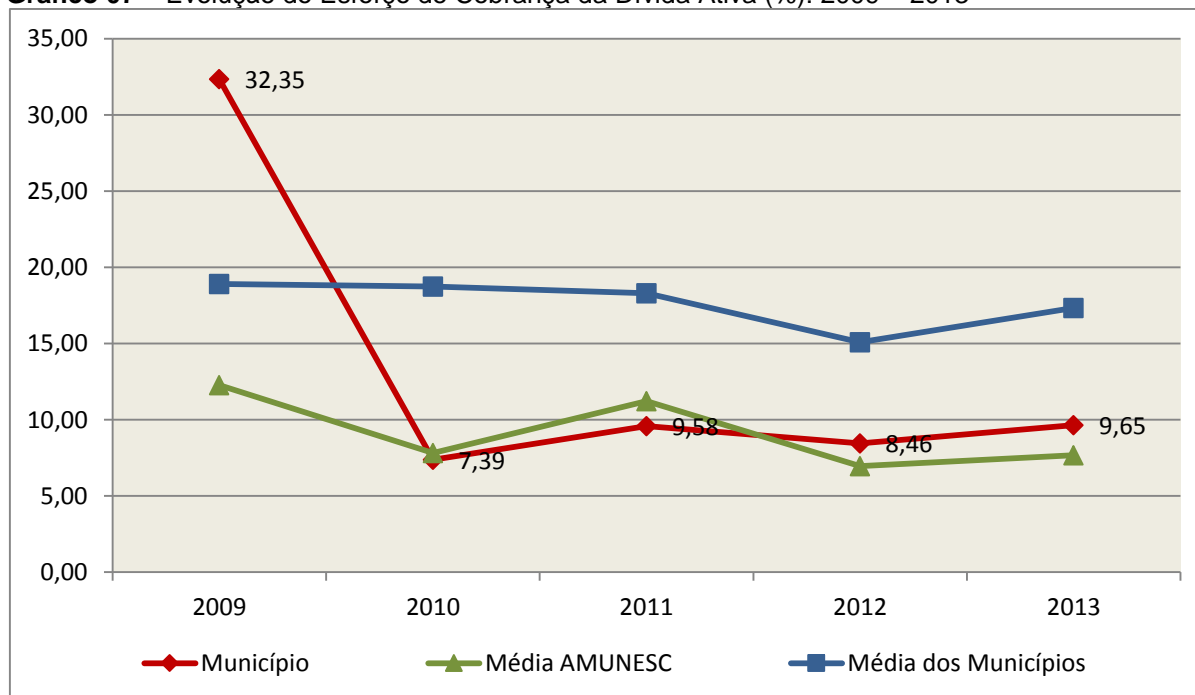
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2013

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
5.347.631,51	553.177,58	0,00	0,00	516.024,73	0,00	5.384.784,36

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada:
2013

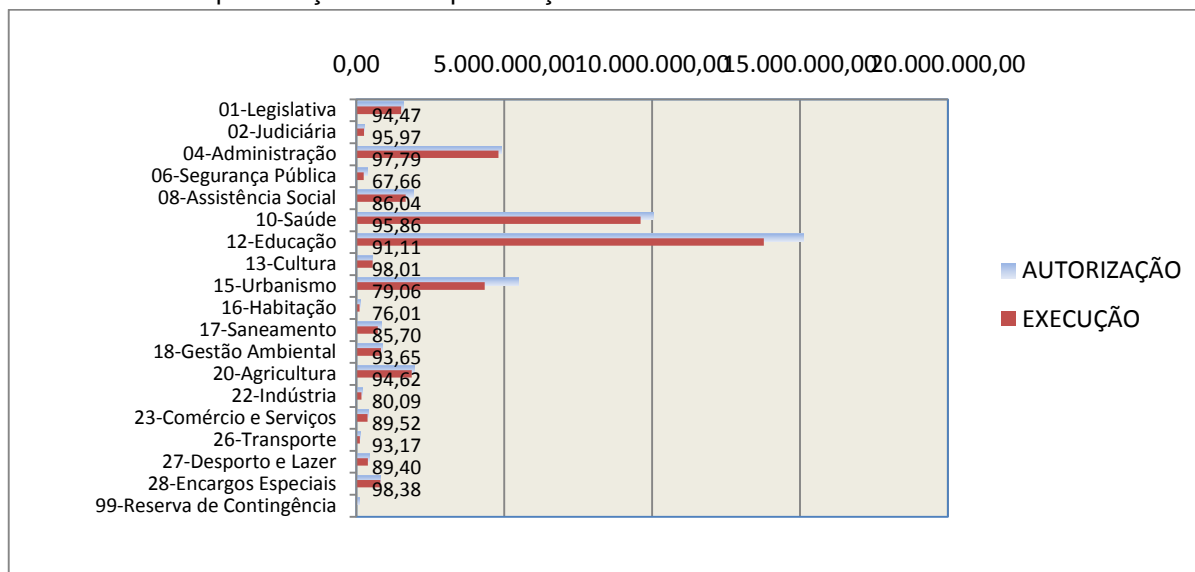
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	1.600.000,00	1.511.562,26	94,47
02-Judiciária	266.046,53	255.317,12	95,97
04-Administração	4.914.136,00	4.805.433,78	97,79
06-Segurança Pública	365.521,23	247.304,04	67,66
08-Assistência Social	1.934.525,08	1.664.494,48	86,04
10-Saúde	10.025.195,56	9.609.746,22	95,86
12-Educação	15.115.589,06	13.771.912,71	91,11
13-Cultura	560.812,14	549.653,14	98,01
15-Urbanismo	5.490.921,76	4.341.277,99	79,06
16-Habitação	138.009,71	104.907,74	76,01
17-Saneamento	848.148,06	726.877,61	85,70
18-Gestão Ambiental	887.027,45	830.660,60	93,65
20-Agricultura	1.974.406,03	1.868.231,46	94,62
22-Indústria	206.100,00	165.070,06	80,09
23-Comércio e Serviços	417.000,00	373.302,43	89,52
26-Transporte	127.200,00	118.515,30	93,17
27-Desporto e Lazer	428.920,00	383.446,32	89,40
28-Encargos Especiais	818.950,00	805.648,96	98,38
99-Reserva de Contingência	100.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	46.218.508,61	42.133.362,22	91,16

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2013



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2009 – 2013

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2009	2010	2011	2012	2013
01-Legislativa	1.346.031,80	936.000,00	890.000,00	1.186.000,00	1.511.562,26
02-Judiciária	513.599,78	340.000,25	1.045.324,25	335.444,48	255.317,12
04-Administração	2.786.799,30	2.662.758,98	3.266.385,37	3.516.069,51	4.805.433,78
06-Segurança Pública	69.588,61	108.245,04	329.998,46	306.742,43	247.304,04
08-Assistência Social	546.210,39	884.661,77	917.565,86	1.116.857,28	1.664.494,48
10-Saúde	4.715.320,22	5.062.464,84	6.458.860,17	8.632.717,98	9.609.746,22
12-Educação	5.711.300,69	6.273.343,03	9.134.528,16	10.833.348,22	13.771.912,71
13-Cultura	36.476,83	45.963,05	78.339,74	95.482,89	549.653,14
15-Urbanismo	1.661.034,20	4.853.495,41	2.745.912,51	7.259.915,54	4.341.277,99
16-Habitação	434.347,28	80.282,97	66.771,65	171.022,27	104.907,74
17-Saneamento	30.022,18	149.810,17	144.101,86	561.636,92	726.877,61
18-Gestão Ambiental	147.438,09	432.153,19	450.300,13	575.972,96	830.660,60
20-Agricultura	578.026,48	1.305.742,86	2.042.964,57	1.720.399,02	1.868.231,46
22-Indústria	179.636,35	295.302,32	135.739,82	869.498,36	165.070,06
23-Comércio e Serviços	-	163.843,31	91.444,66	109.328,14	373.302,43
26-Transporte	829.438,31	340.239,89	40.176,60	507.249,21	118.515,30
27-Desporto e Lazer	125.312,95	185.304,94	303.940,73	299.182,35	383.446,32
28-Encargos Especiais	331.536,40	355.810,45	984.146,30	798.972,07	805.648,96
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	20.042.119,86	24.475.422,47	29.126.500,84	38.895.839,63	42.133.362,22

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2013

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	795.757,17	3,36
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	2.099.305,21	8,86
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	754.609,76	3,18
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	929.641,40	3,92
Cota do ICMS	8.323.775,32	35,12
Cota-Parte do IPVA	1.056.375,02	4,46
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	126.404,81	0,53
Cota-Parte do FPM	9.155.141,92	38,62
Cota do ITR	19.738,98	0,08
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	38.559,38	0,16
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	328.769,61	1,39
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	75.410,27	0,32
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	23.703.488,85	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2013

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	45.478.482,44
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	3.671.291,08
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	41.807.191,36

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Garuva (em Reais): 2012 – 2013

ATIVO	2012	2013	PASSIVO	2012	2013
Financeiro	5.714.460,88	7.629.344,15	Financeiro	5.799.951,22	5.604.924,34
Disponível	5.709.525,67	7.614.874,21	Depósitos	234.561,22	211.849,24
Bancos Conta Movimento	631.545,04	401.388,76	Consignações	-	17.296,08
Bancos Conta Vinculada	330.781,25	84.560,24	Depósitos de Diversas Origens	234.561,22	194.553,16
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	3.491.471,40	4.228.687,48	Restos a Pagar	5.565.390,00	5.393.075,10
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	1.255.727,98	2.900.237,73	Obrigações a Pagar	5.565.390,00	5.393.075,10
Realizável	4.935,21	14.469,94			
Créditos a Receber	4.935,21	14.469,94			
Permanente	27.158.904,24	30.618.208,18	Permanente	1.409.407,85	2.429.637,15
Créditos	3.003.617,67	2.356.596,45	Dívida Fundada	1.409.407,85	2.429.637,15
Créditos a Receber	3.003.617,67	2.356.596,45			
Dívida Ativa	5.347.631,51	5.384.784,36	DIVERSAS PROVISÕES	0,00	0,00
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	534.763,15	516.024,73	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	4.812.868,36	4.868.759,63			
Realizável a Longo Prazo	56.852,43	56.852,43			
Investimentos do RPPS - LP	56.852,43	56.852,43			
Imobilizado	18.750.802,63	22.819.974,94			
Bens Móveis e Imóveis	18.750.802,63	22.819.974,94			
Bens Imóveis	12.144.083,60	15.314.166,57			
Bens Móveis	6.606.719,03	7.505.808,37			
ATIVO REAL	32.873.365,12	38.247.552,33	PASSIVO REAL	7.209.359,07	8.034.561,49
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00	SALDO PATRIMONIAL	25.664.006,05	30.212.990,84
			Ativo Real Líquido	25.664.006,05	30.212.990,84
TOTAL	32.873.365,12	38.247.552,33	TOTAL	32.873.365,12	38.247.552,33

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 2.024.419,81** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,73** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 2.109.910,15** passando de um Déficit de **R\$ 85.490,34** para um Superávit de **R\$ 2.024.419,81**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 1.362.717,09**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2012 - 2013

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	5.714.460,88	7.629.344,15	1.914.883,27
Passivo Financeiro	5.799.951,22	5.604.924,34	195.026,88
Saldo Patrimonial Financeiro	-85.490,34	2.024.419,81	2.109.910,15

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2013, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de Garuva, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11 A – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

Quadro 11 A - Apuração do Resultado Financeiro (em Reais)

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários *	0,00	Superávit
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	83.871,28	Superávit
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	523.807,19	Superávit
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) - R\$ 241.765,90	104.232,21	Superávit
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ -137.533,69		
22 - Transferências de Convênios - Educação	8.472,48	Superávit
23 - Transferências de Convênios - Saúde	361.212,64	Superávit
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	189.434,50	Superávit
50 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	340,79	Superávit
51 - Programa Sentinela	87.106,82	Superávit
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	118.007,86	Superávit
53 - Transferências de Convênios – Assistência Social	0,00	Superávit
58 - Salário Educação	266.946,76	Superávit
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	5.863,59	Superávit
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	40.075,15	Superávit
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	-1.041.662,26	Déficit
63 - Bolsa Família	38.329,28	Superávit
64 - Atenção Básica	63.306,44	Superávit
66 - Vigilância em Saúde	-12.547,68	Déficit
67 - Assistência Farmacêutica Básica	70.837,29	Superávit
71 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	84.467,11	Superávit
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	-1.226.312,22	Déficit
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-2.280.522,16	
RECURSOS ORDINÁRIOS		
00 - Recursos Ordinários	2.529.531,39	
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-19.651,02	
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-251.249,79	
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	2.258.630,58	Superávit

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge.

* As disponibilidades da Câmara Municipal de Garuva foram consideradas como recursos vinculados.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2009 – 2013

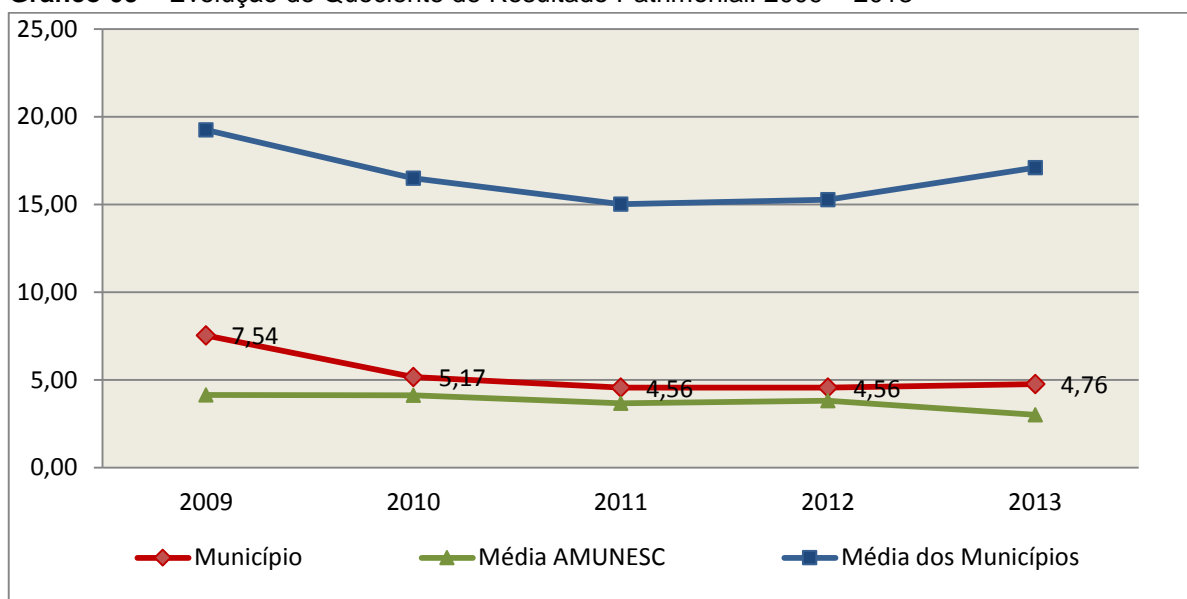
ITENS / ANO	2009	2010	2011	2012	2013
1 Despesa Executada	20.042.119,86	24.475.422,47	29.126.500,84	38.895.839,63	42.133.362,22
2 Restos a Pagar	1.205.744,85	1.684.852,47	3.923.695,22	5.565.390,00	5.393.075,10
3 Ativo Financeiro Ajustado	3.210.676,17	3.458.644,99	5.760.218,71	5.714.460,88	7.629.344,15
4 Passivo Financeiro Ajustado	1.322.470,67	1.836.600,63	4.075.210,35	5.799.951,22	5.604.924,34
5 Ativo Real	13.497.031,44	17.150.948,70	22.751.101,30	32.873.365,12	38.247.552,33
6 Passivo Real	1.790.052,48	3.319.784,15	4.993.872,74	7.209.359,07	8.034.561,49
QUOCIENTES	2009	2010	2011	2012	2013
Resultado Patrimonial (5÷6)	7,54	5,17	4,56	4,56	4,76
Situação Financeira (3÷4)	2,43	1,88	1,41	0,99	1,36
Restos a Pagar (2÷1)*100	6,02	6,88	13,47	14,31	12,80

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2009 – 2013



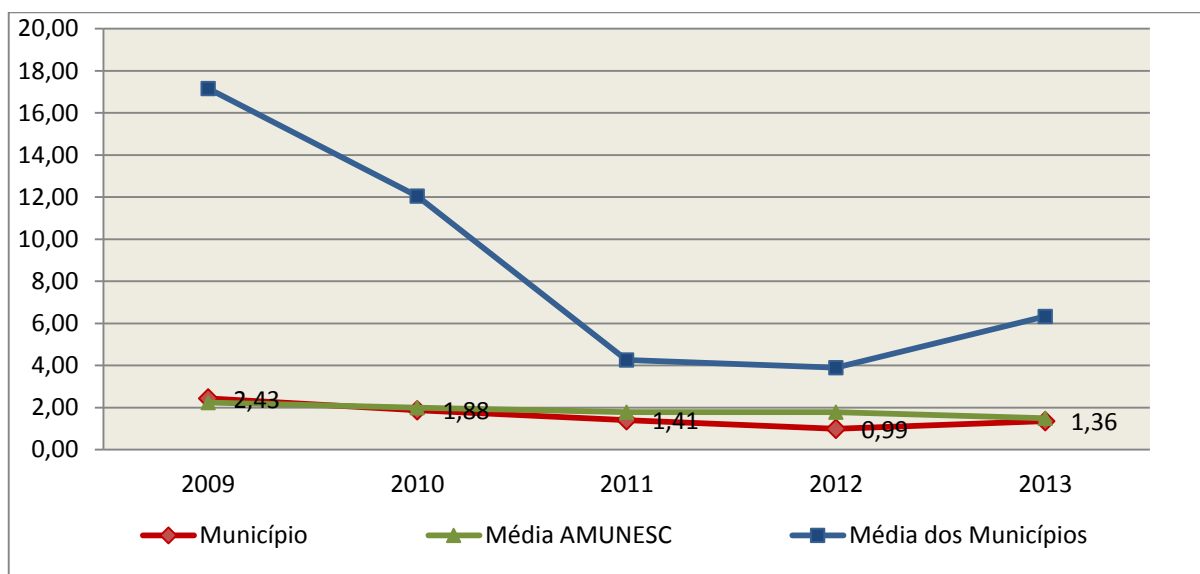
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2013 o Ativo Real apresenta-se **4,76** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

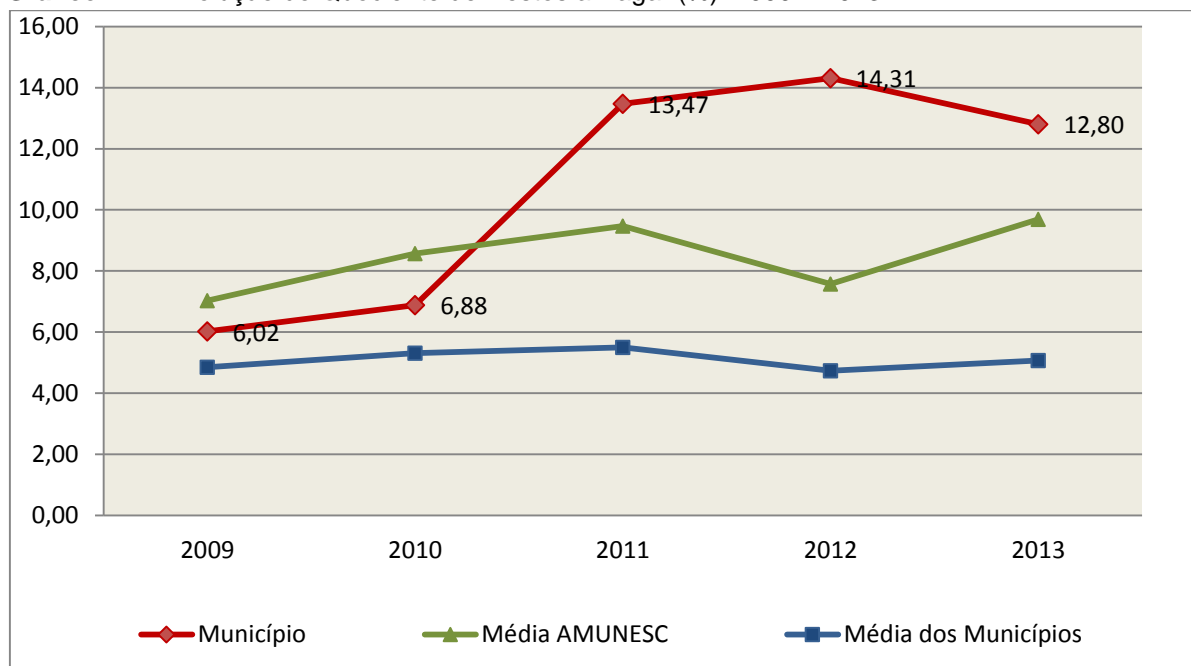
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2013 o Ativo Financeiro representa **1,36** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Garuva é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **12,80%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2013 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 6.983.472,99** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **29,46%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 3.427.949,66**, representando **14,46%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2013

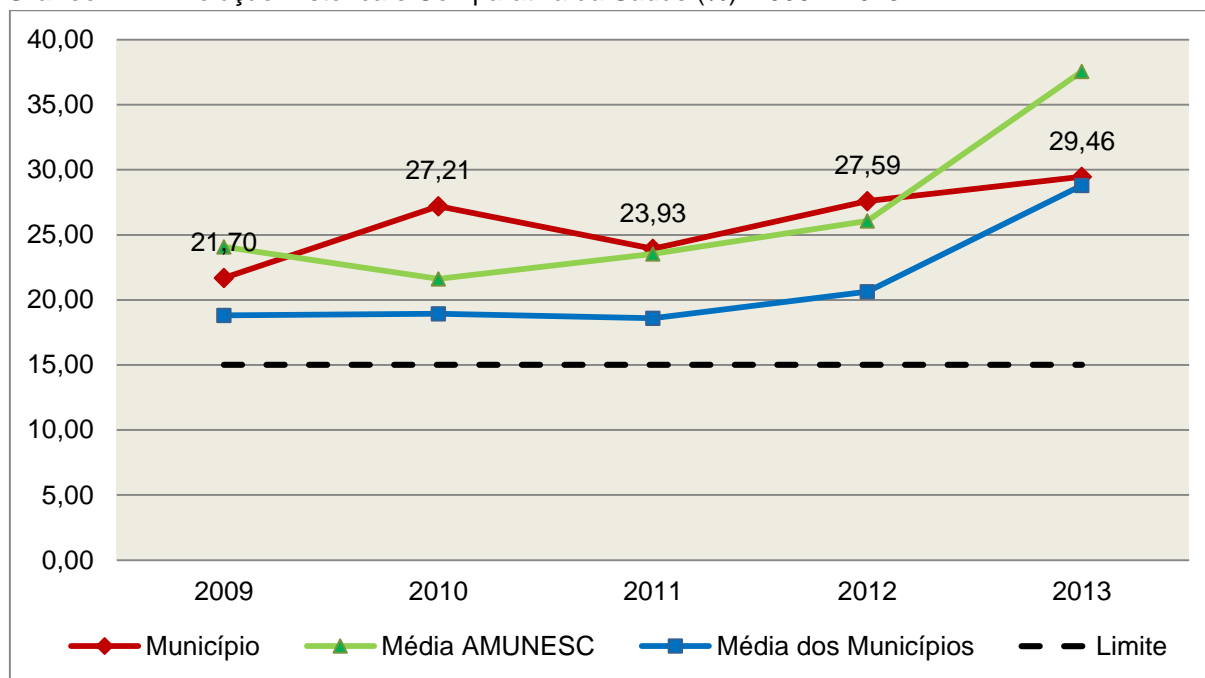
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	23.703.488,85	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	9.284.820,45	39,17
Atenção Básica	7.153.233,18	30,18
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.707.610,74	7,20
Suporte Profilático e Terapêutico	280.241,44	1,18
Vigilância Sanitária	99.368,22	0,42
Vigilância Epidemiológica	44.366,87	0,19
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	2.301.347,46	9,71
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	6.983.472,99	29,46
Valor Mínimo a ser Aplicado	3.555.523,33	15,00
Valor Acima do Limite	3.427.949,66	14,46

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Garuva em 2013 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2013) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 5.326.709,69** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **22,47%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MENOR o valor de **R\$ 599.162,52**, representando **2,53%** do mesmo parâmetro, **DESCUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	23.703.488,85	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	1.720.725,31	7,26
Educação Infantil	1.720.725,31	7,26
Valor Aplicado Ensino Fundamental	12.051.187,40	50,84
Ensino Fundamental	12.051.187,40	50,84
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	3.216.418,72	13,57
(-) Ganho com FUNDEB	5.150.682,00	21,73
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	78.102,30	0,33
Total das Despesas para efeito de Cálculo	5.326.709,69	22,47
Valor Mínimo a ser Aplicado	5.925.872,21	25,00
Valor Abaixo do Limite (25%)	599.162,52	2,53

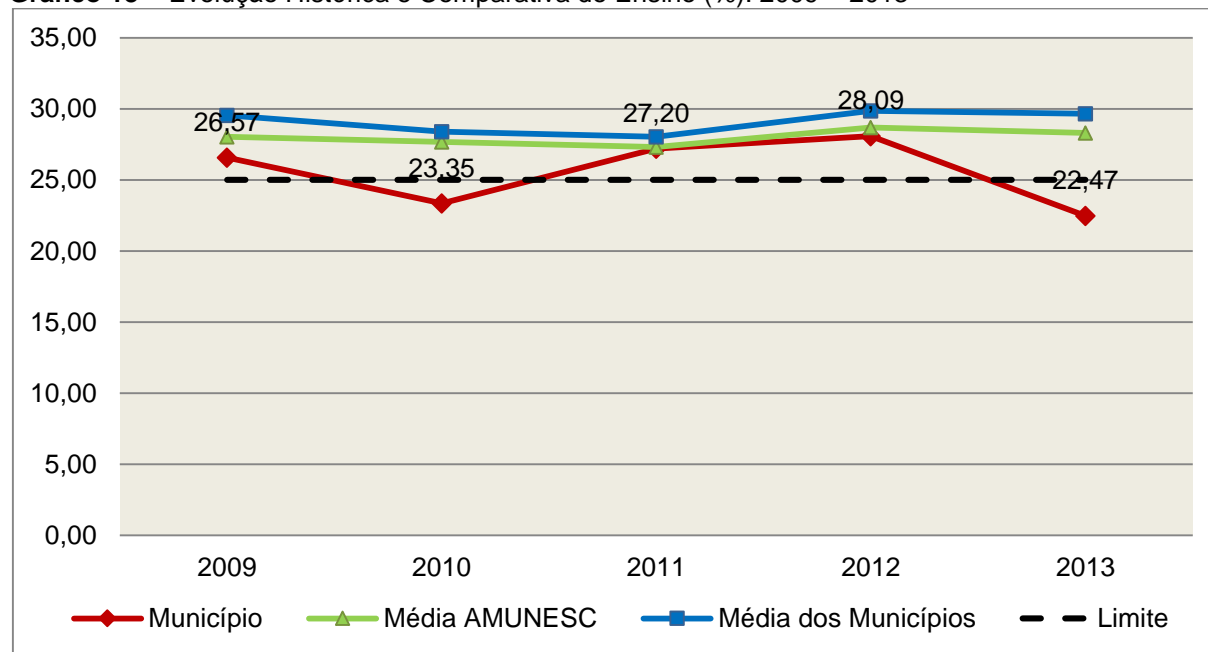
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Constitucional do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Garuva em 2013 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 6.800.197,02**, equivalendo a **76,41%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2013

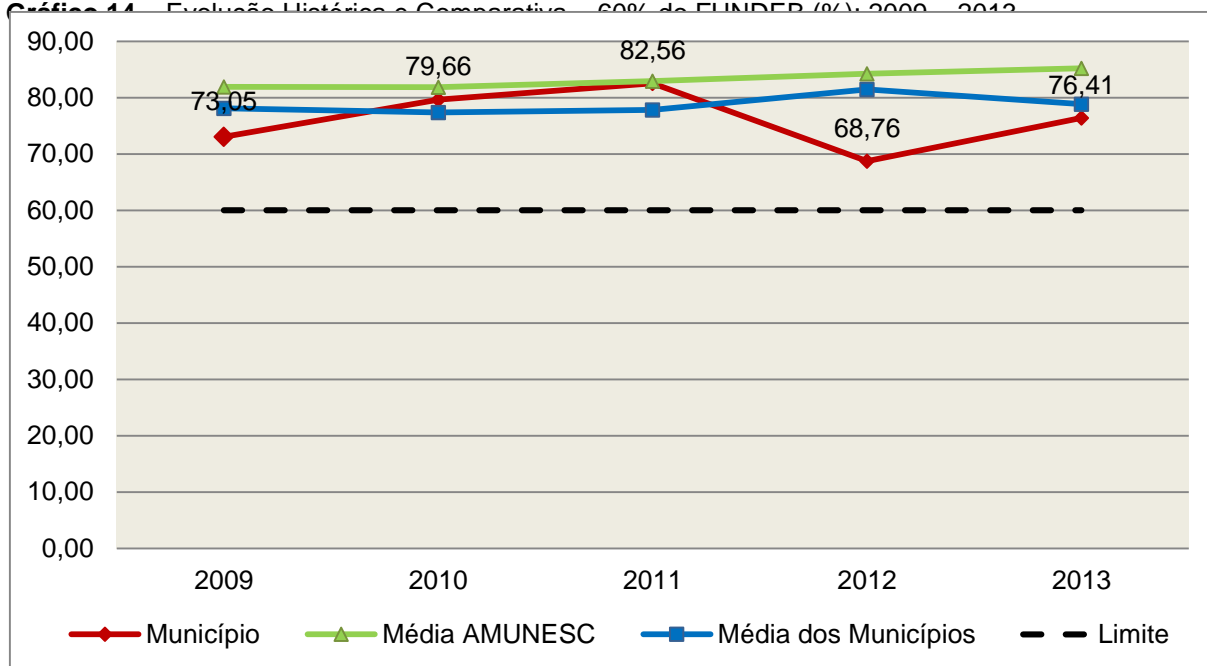
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	8.821.973,08
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	78.102,30
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	8.900.075,38
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	5.340.045,23
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB - Descontados R\$ 195.502,58 - referente a despesas custeadas com recurso do FUNDEB - Estado- Fonte 18 (fis. 210 e 212)	6.800.197,02
Valor Acima do Limite	1.460.151,79

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

Obs.: A restrição por conta das Notas de Empenho nº 2116, no valor de R\$ 208,82, e nº 3371, no valor de R\$ 195.293,76, totalizando R\$ 195.502,58, contabilizadas na fonte 18 e que foram financiadas com recursos da conta FUNDEB/Estado (FR 22), encontra-se registrada no capítulo Restrições Apuradas.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Avaliação Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 8.569.342,59**, equivalendo a **96,28%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2013

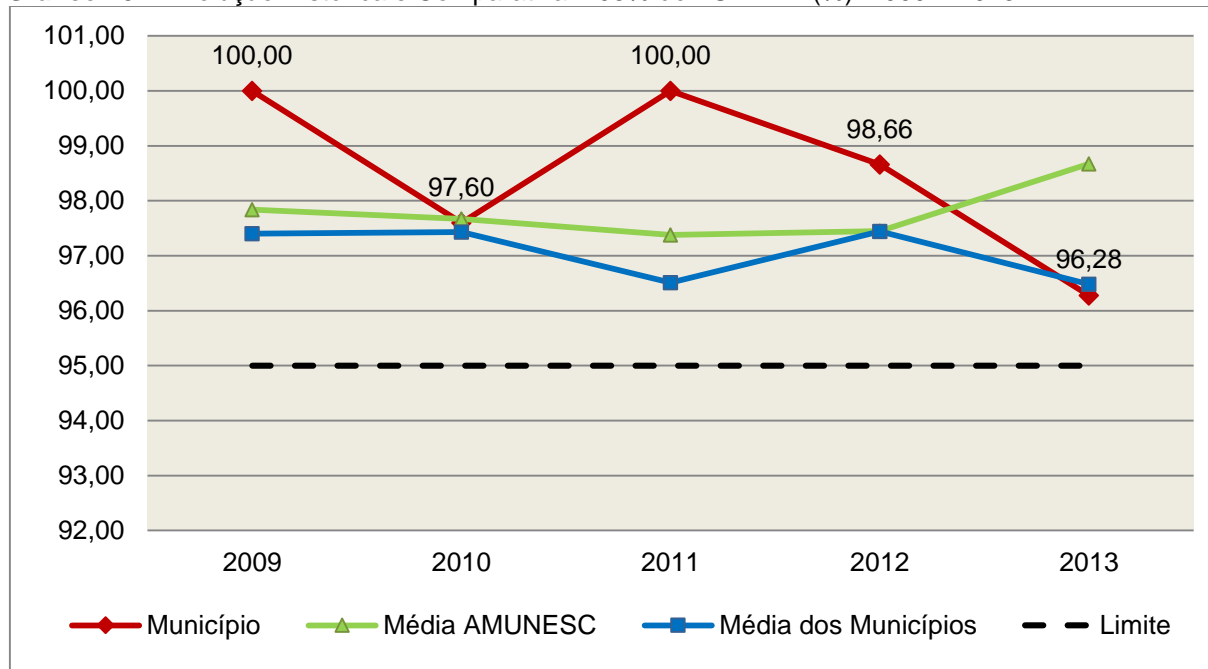
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	8.900.075,38
95% dos Recursos do FUNDEB	8.455.071,61
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	8.569.342,59
Valor Acima do Limite	114.270,98

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Garuva reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2012 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2013: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2013	253.721,70
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	149.489,49
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	104.232,21

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	41.807.191,36	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	25.084.314,82	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	21.305.324,74	50,96
Pessoal e Encargos	21.305.324,74	50,96
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.127.089,38	2,70
Pessoal e Encargos	1.127.089,38	2,70
Total das deduções das despesas com pessoal*	17.704,18	0,04
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	22.414.709,94	53,61
Valor Abaixo do Limite (60%)	2.669.604,88	6,39

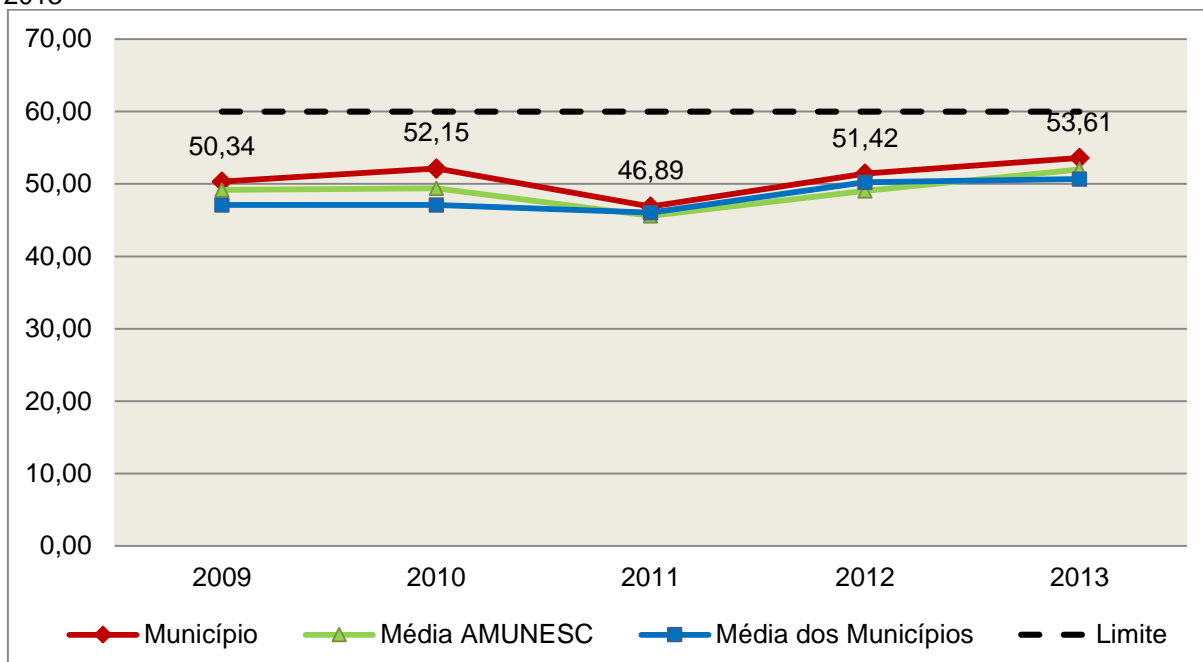
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **53,61%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Garuva, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	41.807.191,36	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	22.575.883,33	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	21.305.324,74	50,96
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	17.704,18	0,04
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	21.287.620,56	50,92
Valor Abaixo do Limite (54%)	1.288.262,77	3,08

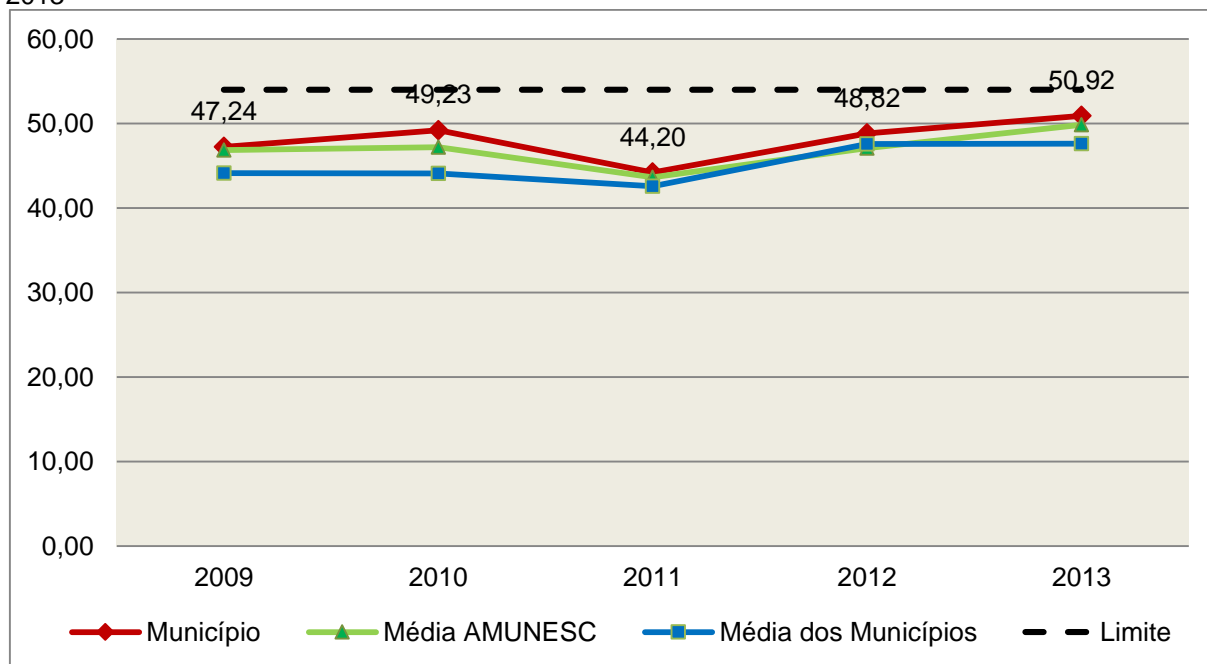
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **50,92%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	41.807.191,36	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.508.431,48	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.127.089,38	2,70
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.127.089,38	2,70
Valor Abaixo do Limite (6%)	1.381.342,10	3,30

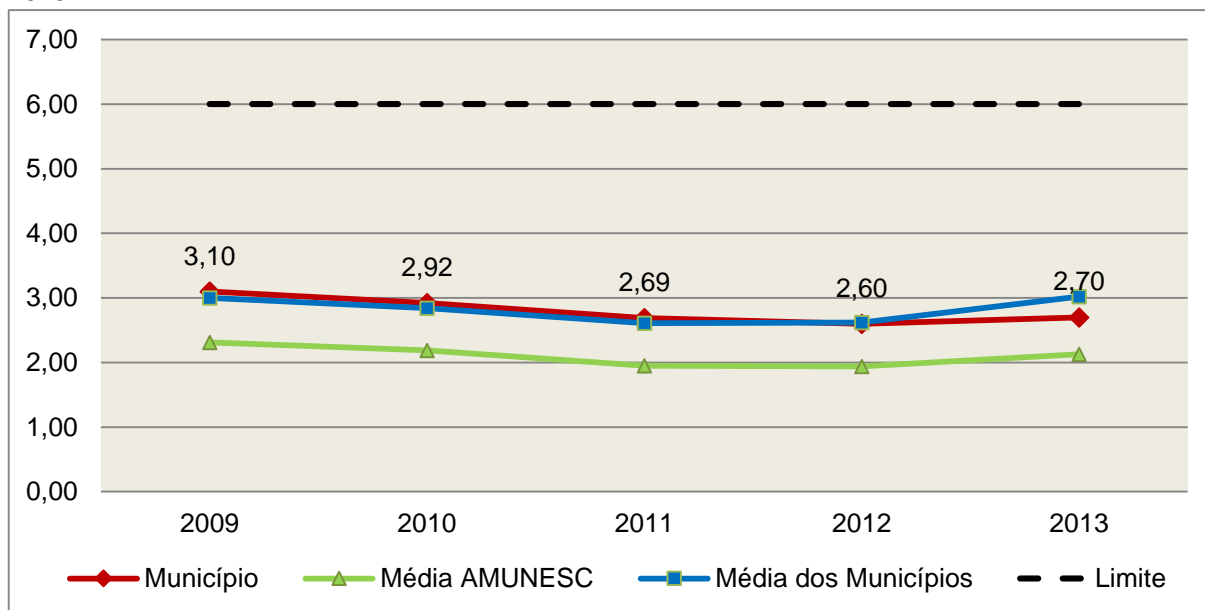
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,70%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 20, § 2º da Resolução n. TC – 16/94, alterado pelo artigo 1º da Resolução n. TC 077/2013, de 29 de abril de 2013 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Garuva**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas.

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁵.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

⁵ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Garuva**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas.

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Garuva**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.3.1 Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Garuva, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 71.342,27) representa 0,24% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 29.947.055,29).

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 161 a 178, verifica-se que:

1) Os documentos remetidos como sendo relativos aos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na verdade referem-se aos Conselheiros Tutelares, não restando atendido o solicitado no Ofício Circular nº TC/DMU 4.718/2012, caracterizando ausência de criação do referido Conselho, em desacordo ao art. 88, inciso II da Lei nº 8.069/90 c/c o disposto no artigo 2º da Resolução CONANDA nº 105/2005:

Lei Federal nº 8.069/90:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

[...]

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

Resolução CONANDA nº 105/2005:

Art. 2º. Na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios haverá um único Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente de representantes do governo e da sociedade civil organizada, garantindo a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral aos direitos da criança e ao adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas dispostas nos artigos 87, 101 e 112 da Lei nº 8.069/90.

2) Houve a elaboração do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos da Departamento de Administração e Planejamento, fl. 171.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Garuva**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Garuva**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas.

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Garuva**, a análise do Parecer do Conselho Municipal do Idoso indica que as contas foram aprovadas.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das

unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Garuva**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	DESCUMPRIU
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	DESCUMPRIU
b) lançamento	DESCUMPRIU
c) arrecadação	DESCUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 13/12/2013 (fls. 208).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. RESTRIÇÕES APURADAS

8.1 RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL

8.1.2 Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de **R\$ 5.326.709,69**, representando **22,47%** da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (**R\$ 23.703.488,85**), quando o percentual constitucional de **25,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 5.925.872,21**, configurando, portanto, aplicação a menor de **R\$ 599.162,52** ou **2,53%**, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal (itens 1.1.1.1 e 5.2.1).

8.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 8.2.1 Contabilização indevida de despesas financiadas com recursos recebidos mediante convênio firmado com o Governo do Estado/SC (FUNDEB/Estadual) na Fonte de Recursos (FR) 18, ao invés da FR 22, descumprindo o disposto no artigo 85, da Lei nº 4.320/64 c/c Nota Técnica conjunta nº 01/2012 (DCE/DMU), deste Tribunal de Contas (item 1.2.2.1 e Quadro 15);
- 8.2.2 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c os artigos 2º, § 2º, II e 7º, II do Decreto Federal nº 7.185/2010 (itens 1.2.2.2 e Capítulo 7).

9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2013

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Demonstra adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, não apresentando divergências relevantes entre as peças que o compõem.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 1.983.484,27
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 2.024.419,81
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	29,46%
4.2) Ensino	25,00%	22,47%
4.3) FUNDEB	60,00%	76,41%
	95,00%	96,28%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	53,61%
b) Poder Executivo	54,00%	50,92%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,70%
4.5) L.C. Nº 131/2009 E DEC. Nº 7.185/2010	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2013 do Município de Garuva**.

Diante das **Restrições de Ordem Constitucional e Legal** apuradas, respectivamente, nos itens **8.1 e 8.2**, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade mencionada no Capítulo 6 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades apontadas no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,
DMU/Divisão 2, em 30/10/2014.

DEJAIR CESAR TAVARES
Auditor Fiscal de Controle Externo

De Acordo
Em 30/10/2014.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Kliwer Schmitt
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.293.958,07
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.911,66
Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 2) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	4.477,73
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	2.301.347,46

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	58,87
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	300,50
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	1.842.804,47
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	1.172.326,45
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	3.239,11
Outras despesas dedutíveis com Ensino Básico*	197.689,32
Total das deduções das despesas com Educação Básica	3.216.418,72

* Dedução do valor referente à receita do FUNDEB - Estadual.

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Despesas de Exercícios Anteriores (3.1.90.92 e 3.1.91.92)	17.704,18
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo	17.704,18
Total das deduções das despesas com pessoal	17.704,18



APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2013	301	214.325,93	214.325,93	214.015,33
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2013	302	117.966,23	79.045,63	71.419,63
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2013	303	64.995,49	46.849,40	46.695,10
64 - Atenção Básica	2013	301	1.488.628,09	1.389.871,01	1.376.797,83
64 - Atenção Básica	2013	305	21.685,14	15.987,14	15.987,14
66 - Vigilância em Saúde	2013	304	36.648,33	35.190,53	30.240,53
66 - Vigilância em Saúde	2013	305	22.681,73	22.661,73	15.184,53
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2013	303	182.277,13	156.910,27	156.910,27
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	2013	301	144.750,00	0,00	0,00
TOTAL			2.293.958,07	1.960.841,64	1.927.250,36

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Garuva	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	172	15/02/2013	DETRAN/SC	68,10	68,10	68,10	PRESTACAO DE SERVICO NA COBRANCA DE MULTA DE TRANSITO, RECEBIDA NO DIA 17/10/2012 PELO VEICULO MICRO ONIBUS PLACA MJO 3914, NO MUNICIPIO DE GARUVA, NA QUAL A INFRACAO FOI TRANSITAR COM VELOCIDADE ACIMA DA PERMITIDA EM ATÉ 20%, CUJO VALOR SERA DESCONTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR EDER ELOY KWIATKWSKI. CONFORME MEMORANDO ENCAMINHADO AO RECURSOS HUMANOS.ORDEM 129/2013.
Fundo Municipal de Saúde de Garuva	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	174	15/02/2013	DETRAN/SC	68,10	68,10	68,10	PRESTACAO DE SERVICO NA COBRANCA DE MULTA DE TRANSITO, RECEBIDA NO DIA 11/12/2012 PELO VEICULO MICRO ONIBUS PLACA MJO 3914, NO MUNICIPIO DE JOINVILLE, NA QUAL A INFRACAO FOI DIRIGIR VEICULO UTILIZANDO -SE DE TELEFONE CELULAR, CUJO VALOR SERA DESCONTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR PIERRE BIER. CONFORME MEMORANDO ENCAMINHADO AO RECURSOS HUMANOS.ORDEM 130/2013.
Fundo Municipal de Saúde de	02 - Receitas de Impostos e Transf de	301	314	19/03/2013	BEATRIZ BARAUNA - EPP	648,40	648,40	648,40	VALOR QUE SE EMPENHA PROVENIENTE DA AQUISICAO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, TAIS COMO: SABAO EM PO, AGUA SANITARIA, ESPONJA DE LOUCA DUPLA FACE, SACO DE LIXO, ENTRE OUTROS PARA USO DAS

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Garuva	impostos: Saúde								UNIDADES DE SAUDE DA FAMILIA. ORDEM DE COMPRA 257/2013.
Fundo Municipal de Saúde de Garuva	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	816	28/06/2013	DETRAN/SC	85,12	85,12	85,12	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE PAGAMENTO DE MULTA DE TRANSITO, RECEBIDA NO DIA 08/02/2013 PELO VEICULO UNO PLACA MHA 7645, NO MUNICIPIO DE JOINVILLE, NA QUAL A INFRACAO FOI TRANSITAR COM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%, CUJO VALOR SERA DESCONTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DA SERVIDORA CLAUDETE MARIA GUAREZI. CONFORME MEMORANDO ENCAMINHADO AO RECURSOS HUMANOS.
Fundo Municipal de Saúde de Garuva	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	818	28/06/2013	DETRAN/SC	68,10	68,10	68,10	VALOR QUE SE EMPENHA PROVENIENTE DO PAGAMENTO DE MULTA DE TRANSITO, RECEBIDA NO DIA 27/05/2013 PELO VEICULO FIESTA PLACA MKI 2970, NO MUNICIPIO DE GUARATUBA, NA QUAL A INFRACAO FOI TRANSITAR COM VELOCIDADE ACIMA DA PERMITIDA EM ATÉ 20%, CUJO VALOR SERA DESCONTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR PEDRO OSTROWSKI. CONFORME MEMORANDO ENCAMINHADO AO RECURSOS HUMANOS.
Fundo Municipal de Saúde de Garuva	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	905	23/07/2013	PREFEITURA MUNICIPAL CURITIBA DE	85,13	85,13	85,13	VALOR QUE SE EMPENHA PROVENIENTE DO PAGAMENTO DE MULTA DE TRANSITO, RECEBIDA NO DIA 28/03/2013 PELO VEICULO FIESTA PLACA MKI 2970, NO MUNICIPIO DE CURITIBA, NA QUAL A INFRACAO FOI TRANSITAR COM VELOCIDADE ACIMA DA PERMITIDA EM ATÉ 20%, CUJO VALOR SERA DESCONTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR PEDRO OSTROWSKI. CONFORME MEMORANDO ENCAMINHADO AO RECURSOS HUMANOS.
Fundo Municipal de Saúde de Garuva	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	961	29/07/2013	DETRAN/SC	68,10	68,10	68,10	VALOR QUE SE EMPENHA PROVENIENTE DO PAGAMENTO DE MULTA DE TRANSITO, RECEBIDA NO DIA 10/05/2013 PELO VEICULO UNO PLACA MHA 7645, NO MUNICIPIO DE GARUVA, NA QUAL A INFRACAO FOI TRANSITAR COM VELOCIDADE ACIMA DA PERMITIDA EM ATÉ 20%, CUJO VALOR SERA DESCONTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DA SERVIDORA CLAUDETE GUAREZI. CONFORME MEMORANDO ENCAMINHADO AO RECURSOS HUMANOS.
Fundo Municipal de Saúde de Garuva	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	962	29/07/2013	PREFEITURA MUNICIPAL CURITIBA DE	68,10	68,10	68,10	VALOR QUE SE EMPENHA PROVENIENTE DO PAGAMENTO DE MULTA DE TRANSITO, RECEBIDA NO DIA 25/04/2013 PELO VEICULO FIESTA PLACA MKI 2970, NO MUNICIPIO DE CURITIBA, NA QUAL A INFRACAO FOI ESTACIONAR EM LOCAL /HORARIO PROIBIDO ESPECIFICAMENTE PELA SINALIZ, CUJO VALOR SERA DESCONTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR IVO POLSIN. CONFORME MEMORANDO ENCAMINHADO AO RECURSOS HUMANOS.
Fundo Municipal de Saúde de Garuva	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos:	301	963	29/07/2013	DETRAN/SC	68,10	68,10	68,10	VALOR QUE SE EMPENHA PROVENIENTE DO PAGAMENTO DE MULTA DE TRANSITO, RECEBIDA NO DIA 16/04/2013 PELO VEICULO GOL PLACA MFC 3525, NO MUNICIPIO DE BIGUAÇU, NA QUAL A INFRACAO FOI TRANSITAR COM VELOCIDADE ACIMA DA PERMITIDA EM ATÉ 20%, CUJO VALOR SERA

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
	Saúde								DESCONTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR IVO POLSIN. CONFORME MEMORANDO ENCAMINHADO AO RECURSOS HUMANOS.
Fundo Municipal de Saúde de Garuva	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1072	23/08/2013	DETRAN/SC	17,03	17,03	17,03	VALOR QUE SE EMPENHA PROVENIENTE DA DIFERENÇA DE INFRAÇÃO DE TRANSITO DO VEICULO GOL, PLACA MFC 3525 . VEICULO DO SETOR DE VIGILANCIA SANITARIA. INFRAÇÃO AO: TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%.
Fundo Municipal de Saúde de Garuva	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1236	04/10/2013	CLEIDE POLZIN UMLAUF - ME	210,00	210,00	210,00	VALOR QUE SE EMPENHA PROVENIENTE DA AQUISIÇÃO DE COFFEE BREAK EM COMEMORAÇÃO AO DIA NACIONAL DO AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, REALIZADO NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2013, NA PARTE DA MANHÃ. ORDEM DE COMPRA 913/2013.
Fundo Municipal de Saúde de Garuva	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1241	07/10/2013	DOCES DO SUL DIST DE PROD ALIM LTDA - ME	700,00	700,00	700,00	VALOR QUE SE EMPENHA PROVENIENTE DA AQUISIÇÃO DE 35 KITS COM PRODUTOS TÍPICOS DE GARUVA PARA AS AGÊNCIAS COMUNITARIAS DE SAUDE EM HOMENAGEM AO DIA NACIONAL DO AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE. ORDEM DE COMPRA 917/2013.
Fundo Municipal de Saúde de Garuva	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1262	16/10/2013	DETER - DEPARTAMENTO DETRANSPORTES E TERMINAIS	407,38	407,38	407,38	VALOR QUE SE EMPENHA PROVENIENTE DA LIQUIDAÇÃO DE MULTA, VEICULO EXECUTANDO VIAGEM ESPECIAL SEM PORTAR A DEVIDA LICENÇA. VEICULO MICRO ONIBUS, PLACA MJO 3914. VEICULO DA SECRETARIA DE SAUDE.
Fundo Municipal de Saúde de Garuva	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1272	17/10/2013	MARLENE MARCIA STREY	300,00	300,00	300,00	VALOR QUE SE EMPENHA PROVENIENTE DA AQUISIÇÃO DE COFFEE BREAK PARA OS PARTICIPANTES DO EVENTO DE ACOHIMENTO E HUMANIZAÇÃO EM ALUSÃO AO DIA DA SAÚDE MENTAL REALIZADO NO DIA 18/10/2013 PELA SECRETARIA DE SAUDE. ORDEM DE COMPRA 946/2013.
Prefeitura Municipal de Garuva	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	3274	13/09/2013	ZAMBONI DE DESPACHANTE DE TRANSITO LTDA ME	50,00	50,00	50,00	REFERENTE AO SERVIÇO DE DESPACHANTE PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS 2013 DOS VEICULO, GOL PLACA MFC 3525 . VEICULO DA SECRETARIA DE SAUDE. ORDEM DE COMPRA 1854/2013.
TOTAL						2.911,66	2.911,66	2.911,66	

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Garuva	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	4335	03/12/2013	CIA LAT. AM. DE MEDICAMENTOS	58,87	58,87	58,87	REFERENTE A AQUISICAO DE LEITE SEM LACTOSE NAN SOY , PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNIC IPAL DE EDUCACAO. ORDEM DE COMPRA 2324/2013.
TOTAL						58,87	58,87	58,87	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2013	361	284.518,14	284.518,14	284.518,14
58 - Salário Educação	2013	361	796.561,76	755.676,22	754.610,78
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2013	361	78.384,57	78.384,57	78.384,57
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	2013	361	683.340,00	0,00	0,00
TOTAL			1.842.804,47	1.118.578,93	1.117.513,49

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Garuva	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	158	29/01/2013	CENTRO MEDICO COPER-VIDA LTDA	5.312,60	5.293,60	5.293,60	CONTRATAÇÃO DE CLINICA/EMPRESA MÉDICA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E COMPLEMENTARES PARA EMISSÃO DE ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) ADMISSIONAL, DEMISSIONAL E PEDRIÓDICO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO. CONTRATO 01/2012.
Prefeitura Municipal de Garuva	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	822	13/03/2013	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	572.800,00	572.800,00	572.800,00	REFERENTE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE DE ÔNIBUS PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO PRÉ-ESCOLAR, ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO DO MUNICÍPIO DE GARUVA. CONTRATO 02/2013.
Prefeitura Municipal de Garuva	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1278	19/04/2013	ALETHOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME	650,00	650,00	650,00	REFERENTE ASSESSORIA NA EXECUÇÃO DE AVALIAÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO DE DOCENTE, CONFORME EDITAL DE SELEÇÃO 008/2012 PARA PROFESSORES ACT DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Prefeitura	01 - Receitas de Impostos	361	1569	06/05/2013	AUTO VIACAO	86.400,00	86.400,00	86.400,00	REFERENTE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE DE ÔNIBUS PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO PRÉ-ESCOLAR, ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO DO MUNICÍPIO DE GARUVA. CONTRATO 02/2013.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Garuva	e Transf de Impostos: Educação				CATARINENSE LTDA				LIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO PRÉ-ESCOLAR, ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO DO MUNICÍPIO DE GARUVA. CONTRATO 02/2013-1. ORDEM DE COMPRA 913/2013.
Prefeitura Municipal de Garuva	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1706	16/05/2013	CENTRO MEDICO COPER-VIDA LTDA	20.487,50	11.986,00	8.512,50	REFERENTE CONTRATAÇÃO DE CLINICA/EMPRESA MÉDICA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E COMPLEMENTARES PARA EMISSÃO DE ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) ADMISSIONAL, DEMISSIONAL E PERIÓDICO DE FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO. ORDEM DE COMPRA 953/2013. CONTRATO 20/2013.
Prefeitura Municipal de Garuva	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1722	20/05/2013	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	177.403,60	177.403,60	177.403,60	REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO PRÉ ESCOLAR, ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. ORDEM DE COMPRA 958/2013. CONTRATO 02/2013-2.
Prefeitura Municipal de Garuva	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2468	08/07/2013	AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA	268.650,00	268.650,00	268.650,00	REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO PRÉ ESCOLAR, FUNDAMENTAL E MÉDIO DO MUNICÍPIO DE GARUVA. CONTRATO 02/2013-3. ORDEM DE COMPRA 1448/2013.
Prefeitura Municipal de Garuva	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2950	13/08/2013	VUNIBALDO FELDHAUS	27,50	27,50	27,50	ATRAVES DO DECRETO Nr. 69/2005 DE 30.05.2005, DE ACORDO COM A LEI ORDINARIA DE No. 970/98 EMPENHA- SE 1/4 DIARIA, REFERENTE A VIAGEM PARA LEVAR O SER VIDOR ELVIS NEI ESTEVAM PARA A COMPRA DE INSTRUMENTOS DE FANFARRA. VIAGEM COM ROTEIRO: GARUVA-CURITIBA-GARUVA, NO DIA 16/08/2013. MEIO DE LOCOMOÇÃO: CARRO OFICIAL - DOBLÔ - PLACA MEQ8576.
Prefeitura Municipal de Garuva	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2951	13/08/2013	ELVIS NEI ESTEVAM	35,00	35,00	35,00	ATRAVES DO DECRETO Nr. 69/2005 DE 30.05.2005, DE ACORDO COM A LEI ORDINARIA DE No. 970/98 EMPENHA- SE 1/4 DIARIA, REFERENTE A VIAGEM PARA REALIZAR COMPRA DE INSTRUMENTOS DE FANFARRA PARA DESFILE CÍVICO. VIAGEM COM ROTEIRO: GARUVA-CURITIBA-GARUVA, NO DIA 16/08/2013. MEIO DE LOCOMOÇÃO: CARRO OFICIAL - DOBLÔ - PLACA MEQ8576.
Prefeitura Municipal de Garuva	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3042	22/08/2013	E & E CONFECÇÕES LTDA - ME	26.599,50	26.599,50	26.599,50	REFERENTE AQUISIÇÃO DE 5.000 (CINCO MIL) CAMISETAS COM ESTAMPA, COM ENTREGA DE FORMA ÚNICA, DE DIVERSOS TAMANHOS, PARA OS ALUNOS E FUNCIONÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O DESFILE CÍVICO NO DIA DA INDEPENDÊNCIA, APÓS O MENCIONADO DESFILE, AS CAMISETAS SERVIRÃO DE UNIFORME ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
									MEMORIAL DESCRITIVO. CONTRATO 49/2013. ORDEM DE COMPRA 1715/2013.
Prefeitura Municipal de Garuva	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3219	06/09/2013	JOSE TADEU RATHKE EPP	2.070,00	2.070,00	2.070,00	REFERENTE AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA 3.000 (TRÊS MIL) ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE IRÃO PARTICIPAR DO DESFILE CIVICO, COMEMORATIVO AO DIA DA INDEPENDENCIA, DIA LETIVO QUE CONSTA NO CALENDÁRIO ESCOLAR. ORDEM DE COMPRA 1794/2013.
Prefeitura Municipal de Garuva	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3286	13/09/2013	RHONDA MONITORAMENTO LTDA ME	17,60	17,60	17,60	REFERENTE SERVIÇO EMERGENCIAL PARA ABERTURA DE VEÍCULO QUE ESTAVA NO LOCAL ONDE SERIA FEITA A APRESENTAÇÃO DAS FANFARRAS NO DIA 07/09/2013, DURANTE DESFILE CIVICO. ORDEM DE COMPRA 1861/2013.
Prefeitura Municipal de Garuva	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3288	13/09/2013	RHONDA MONITORAMENTO LTDA ME	74,00	74,00	74,00	REFERENTE MATERIAL UTILIZADO EM SERVIÇO EMERGENCIAL PARA ABERTURA DE VEÍCULO QUE ESTAVA NO LOCAL ONDE SERIA FEITA A APRESENTAÇÃO DAS FANFARRAS NO DIA 07/09/13, DURANTE DESFILE CIVICO. ORDEM DE COMPRA 1860/2013.
Prefeitura Municipal de Garuva	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3562	07/10/2013	FELDHAUS E CIA LTDA ME	214,65	214,65	214,65	REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA PARA O PROJETO INICIAÇÃO ESPORTIVA A SER REALIZADA NO GINASIO DE ESPORTES SILVIO DE MIRANDA. ORDEM DE COMPRA 1971/2013.
Prefeitura Municipal de Garuva	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3583	10/10/2013	JOÃO BATISTA PARE VARGAS	1.750,00	1.750,00	1.750,00	REFERENTE A APRESENTAÇÃO DE PEÇA DE TEATRO A SER REALIZADA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO DIA 12/10/2013, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Prefeitura Municipal de Garuva	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4008	13/11/2013	GISELA TEIXEIRA PINTO	492,00	492,00	492,00	REFERENTE AQUISIÇÃO DE BONES PARA USO DAS FANFARRAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O DESFILE EM COMEMORAÇÃO DO CINQUENTENARIO DE GARUVA. ORDEM DE COMPRA 2188/2013.
Prefeitura Municipal de Garuva	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4056	22/11/2013	JO & CA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - ME	603,50	603,50	603,50	REFERENTE AQUISIÇÃO DE 21 REFEIÇÕES COMPLETAS (ALMOÇO) E 20 LANCHES PARA ALUNOS E PROFESSORES DO PROGRAMA GARUVA DANÇA QUE PARTICIPARAM DA MOSTRA DE DANÇA EM JARAGUÁ DO SUL/SC, NO DIA 23/11/2013. ORDEM DE COMPRA 2242/2013.
Prefeitura Municipal de Garuva	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4713	19/12/2013	ALFREDO REINERT ME	740,00	0,00	0,00	REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS UTILIZADOS EM CARDÁPIO ESPECIAL OFERECIDOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA ÚLTIMA SEMANA DE ATIVIDADES CURRICULARES DO ANO DE 2013. ORDEM DE COMPRA 2568/2013.
Prefeitura Municipal de Garuva	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras	361	4043	20/11/2013	MOVEIS SCHRODER LTDA	7.999,00	7.999,00	7.999,00	REFERENTE LOCAÇÃO DE 750 CADEIRAS PARA APRESENTAÇÕES DE TEATRO, DANÇA E MÚSICA DOS PROJETOS DESENVOLVIDOS COM ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DURANTE

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
	despesas da Educação Básica)								NTE SEMANA DE ATIVIDADES CULTURAIS CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR. ORDEM DE COMPRA 2227/2013.
TOTAL						1.172.326,45	1.163.065,95	1.159.592,45	

APÊNDICE

Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA			OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Superávit / Déficit	
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados			Restos a Pagar Não Processados
Aumenta		Diminui							
RECURSOS VINCULADOS									
0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Superávit
16	83.871,28	0,00	0,00	83.871,28	0,00	0,00	0,00	83.871,28	Superávit
17	637.934,86	0,00	0,00	637.934,86	3.650,11	0,00	110.477,56	523.807,19	Superávit
18	240.521,71	0,00	0,00	240.521,71	-1.244,19	0,00	0,00	240.521,71	Superávit
19	13.199,99	0,00	0,00	13.199,99	3.314,90	180,00	147.238,78	104.232,21	Superávit
22	8.472,48	0,00	0,00	8.472,48	0,00	0,00	0,00	8.472,48	Superávit
23	427.068,70	0,00	0,00	427.068,70	698,47	8.090,90	57.066,69	361.212,64	Superávit
24	261.872,37	0,00	0,00	261.872,37	5,10	40,00	72.392,77	189.434,50	Superávit
50	340,79	0,00	0,00	340,79	0,00	0,00	0,00	340,79	Superávit
51	87.538,90	0,00	0,00	87.538,90	432,08	0,00	0,00	87.106,82	Superávit
52	207.618,65	0,00	0,00	207.618,65	218,24	713,67	88.678,88	118.007,86	Superávit
53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Superávit
58	313.086,36	0,00	0,00	313.086,36	4.188,62	1.065,44	40.885,54	266.946,76	Superávit
60	43.134,65	0,00	0,00	43.134,65	0,00	6.654,40	30.616,66	5.863,59	Superávit
61	40.075,15	0,00	0,00	40.075,15	0,00	0,00	0,00	40.075,15	Superávit
62	7.094,85	0,00	0,00	7.094,85	-827,35	0,00	1.049.584,46	-1.041.662,26	Déficit
63	38.329,28	0,00	0,00	38.329,28	0,00	0,00	0,00	38.329,28	Superávit
64	168.803,53	0,00	0,00	168.803,53	-12.315,84	13.357,85	104.455,08	63.306,44	Superávit
66	15,17	0,00	0,00	15,17	-1.342,15	12.427,20	1.477,80	-12.547,68	Déficit
67	96.204,15	0,00	0,00	96.204,15	0,00	0,00	25.366,86	70.837,29	Superávit
71	84.467,11	0,00	0,00	84.467,11	0,00	0,00	0,00	84.467,11	Superávit
83	272,07	0,00	0,00	272,07	0,00	241.000,00	985.584,29	-1.226.312,22	Déficit
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA							-2.280.522,16		

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA			VALOR AJUSTADO (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Superávit / Déficit
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES			Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados		
		Aumenta	Diminui						
RECURSOS ORDINÁRIOS									
0	3.993.407,25	0,00	0,00	3.993.407,25	124.868,49	272.372,46	1.066.634,91	2.529.531,39	
1	696.064,57	0,00	0,00	696.064,57	5.631,09	417.527,24	292.557,26	-19.651,02	
2	179.950,28	0,00	0,00	179.950,28	84.571,67	103.078,93	243.549,47	-251.249,79	
T.	4.869.422,10	0,00	0,00	4.869.422,10	215.071,25	792.978,63	1.602.741,64	2.258.630,58	Superávit